



Política de Contratação, Avaliação e Rotação dos Auditores Externos

Agosto 2025

V 4.0



Histórico do Documento

Versões

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Direcção
1.0	20.11.2018	Versão inicial	SS
2.0	26.11.2020	Melhoria de conceitos. Acréscimo de excepção do ponto 6.4 alínea b).	SS
3.0	02-08-2023	- Adequação da designação da política; Actualização do enquadramento regulamentar; Melhoria na sistematização das fases e responsabilidades na relação com o auditor	SS
4.0	22-08-2025	- Ajustes genéricos de melhoria do documento; - Actualização do enquadramento regulamentar	GCP

Validação – Grupo de Trabalho de Validação de Políticas

Versão	Data de Validação
4.0	20-08-2025

Aprovação – Conselho de Administração

Versão	Data de Aprovação
4.0	22-08-2025

Distribuição

Área
Conselho de Administração
Comissão Executiva
Assessoria à Comissão Executiva
Todas as Direcções do Banco Económico



Compromisso do Banco Económico

O Conselho de Administração do Banco Económico, ciente das suas responsabilidades perante os seus clientes, accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar a presente Política.

Pedro Filipe Pedrosa Pombo Cruchinho Presidente do Conselho de Administração	
Jorge Manuel Torres Pereira Ramos Presidente da Comissão Executiva	
Katila Perera Santos Rigal Administradora Executiva	
Elisa de Jesus Francês Baptista Administradora Executiva	
Victor Hariany Neves Faria Administrador Executivo	
Emanuel Maria Maravilhoso Buchartts Administrador não Executivo Independente	



Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	5
2. ÂMBITO.....	5
3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	6
4. OBJECTIVO.....	6
5. DEFINIÇÕES	7
6. PRINCÍPIOS GERAIS.....	9
7. POLÍTICAS COM O AUDITOR EXTERNO	9
7.1. Responsabilidades Pela Contratação.....	9
7.2. Relação com o Auditor Externo.....	11
7.3. Requisitos e Responsabilidades do Auditor Externo	12
8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	14
8.1. Conselho de Administração	14
8.2. Comissão Executiva	14
8.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria	14
8.4. Secretário da Sociedade.....	14
9. INCUMPRIMENTO	14
10. INTERPRETAÇÃO.....	14
11. DIVULGAÇÃO	15
12. ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO	15
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
14. REVOGAÇÃO	15



1. Enquadramento

O presente documento estabelece a Política de Contratação, Avaliação e Rotação dos Auditores Externos a observar pelo **Banco Económico, S.A.** ("Banco") e por todas as sociedades em que este, por qualquer critério legal, tenha participação de domínio, visando o seu cumprimento, por meio:

- A.** Da adopção de meios eficazes para a escolha e/ou identificação do auditor externo;
- B.** Da gestão da periodicidade do exercício de funções do auditor externo;
- C.** Da definição e limitação das competências do órgão com aptidão para escolher o auditor externo;
- D.** Da definição de deveres e/ou obrigações legais aplicáveis tanto ao Conselho de Administração quanto para o auditor Externo;
- E.** Da adopção de medidas que inibam a escolha parcial do auditor externo através da fixação e/ou limitação da actuação do Conselho de Administração.

2. Âmbito

A presente Política é aplicável ao Banco, fruto da obrigação legal que estão sujeitas as instituições financeiras bancárias de submeter a sua actividade à uma auditoria independente, caracterizando-se pela competência atribuída ao Conselho de Administração de contratar o auditor externo segundo a legislação aplicável e orientações e/ou recomendações da entidade reguladora (Banco Nacional de Angola).

A presente Política será aplicável a:

- A.** Ao Conselho de Administração;
- B.** Ao Auditor Externo;
- C.** Aos accionistas, ao Conselho de Administração, responsáveis técnicos, directores, gerentes, supervisores ou quaisquer outros integrantes com função de direcção na equipa envolvida nos trabalhos de auditoria;
- D.** Sociedades que se encontrem em relação de domínio com o Banco (instituição auditada);



- E.** Pessoas singulares relacionadas com o auditor externo ou com os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes, supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa de auditoria com funções de direcção;
- F.** Pessoas colectivas que com o auditor externo se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

3. Enquadramento Regulamentar

A instituição da presente Política obedece a exigência do quadro legal aplicável, composto, essencialmente pelos seguintes diplomas:

- **Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro** – Lei das Sociedades Comerciais⁽¹⁾;
- **Lei n.º 14/21, de 19 de Maio** - Lei de Bases das Instituições Financeiras, que regula o processo de estabelecimento, o exercício de actividade, a supervisão, o processo de intervenção e o regime sancionatório das instituições financeiras⁽²⁾;
- **Aviso n.º 12/23, de 04 de Dezembro** (Banco Nacional de Angola) - Regula a actividade de auditoria externa nas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Nacional de Angola, e as sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola;
- **Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio** (Comissão do Mercado de Capitais) - Regula o processo de autorização para constituição e de registo dos agentes de intermediação, os deveres jurídicos aplicáveis à sua actividade, a organização destes e a respectiva supervisão e o exercício da actividade por correspondente. Diário da República I^a Série n.º 70⁽³⁾.

4. Objectivo

Esta Política visa:

- Garantir o cumprimento de regras legais e regulamentares em vigor, no que respeita à avaliação e periodicidade de rotação dos auditores externos que recaem sobre o Banco;

¹ Art.º 441.º.

² Art.º 97.º; 93.º; 94.º.

³ Ponto *iii* alínea *h*) do anexo IV e art.º 53.º.



- Promover o tratamento justo e em conformidade com os critérios legais e regulamentares na contratação de auditores externos.
- Reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar os Colaboradores para as matérias de auditoria externa.

5. Definições

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

Auditoria Externa: Actividade de revisão das contas e os serviços relacionados, de acordo com a legislação angolana e, subsidiariamente, com as normas internacionalmente aceites, desde que não contrariem a legislação angolana;

Auditor Externo: Pessoa singular ou colectiva, estabelecida em Angola, que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa;

Administrador Executivo: Membro do órgão de administração com responsabilidades na gestão diária corrente, sem prejuízo das atribuições globais inerente ao seu cargo;

Administrador não executivo: Membro do órgão de administração que não possui responsabilidades na gestão diária corrente, tendo como objectivo garantir o controlo e avaliação do desempenho da Comissão Executiva nos termos do previsto pela Lei das Sociedades Comerciais;

Administrador Independente: Membro do órgão de administração que exerce funções não executivas, com autonomia, sem ligação anterior à sociedade ou à qualquer grupo de interesse associado, quer sejam membros dos órgãos sociais, accionistas ou stakeholders, formulando opinião independente no processo de decisão;

Conselho de Administração: órgão social eleito pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar o Banco, deliberar sobre todos os assuntos, praticar quaisquer actos para realização do seu objecto social cabendo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade;

Comissão Executiva: órgão do Conselho de Administração, que com competências delegadas, assegura a gestão corrente do Banco, devendo interpretar os objetivos levantados pela sociedade, atuando sempre com base na planificação, organização, liderança e controle, convergindo para a obtenção do que foi estipulado;

Confidencialidade: Dever de sigilo que estão sujeitos os colaboradores do Banco relativamente a toda a informação a que tenham acesso no exercício das suas funções,



independentemente da sua fonte, obrigando-se a não a divulgar, nem a utilizá-las para fins diversos do normal exercício da respectiva função, utilizando-a, de qualquer forma, para benefício próprio ou de terceiros;

Informação Privilegiada: Toda a informação, específica, precisa e idónea para influenciar de maneira sensível o preço de instrumentos financeiros, conhecida pelo exclusivo desempenho da sua função profissional e que, se tornada pública, poderá influir sobre o seu valor de mercado;

Órgãos Sociais: A Assembleia Geral e os órgãos de administração e de fiscalização, como previsto na Lei das Sociedades Comerciais;

Pelouro: Atribuição a um membro executivo do órgão de administração de funções específicas ou de superintendência de unidades de estrutura, sem prejuízo das responsabilidades cometidas ao órgão de administração;

Pareceres: Os pareceres emitidos pelo auditor externo sobre as contas ou matérias de natureza contabilística ou prudencial;

Partes Relacionadas: Titulares de participações qualificadas, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;

Pessoas Relevantes: Entidades cujas responsabilidades no Banco permitem o acesso a informação privilegiada, e que sejam detentoras de poder decisório, vinculando o Banco, em maior ou menor grau, nomeadamente, membros dos órgãos sociais, membros do quadro directivo, colaboradores que exerçam funções relevantes e pessoas que prestadores de serviços na mesma posição;

Relação de Domínio ou de Grupo: Relação de domínio tal como definida na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei de Bases das Instituições Financeiras, que regula o processo de estabelecimento, o exercício de actividade, a supervisão, o processo de intervenção e o regime sancionatório das instituições financeiras.



6. Princípios Gerais

Visando o exercício da actividade bancária que salvaguarda os valores essenciais da integridade, imparcialidade, confidencialidade, transparência, a presente Política assenta nos seguintes princípios:

Separação de funções: O Conselho de Administração do Banco deve organizar-se e definir os seus planos de acção de modo a respeitar o princípio da segregação de funções, por forma a evitar situações que possam contribuir para a imparcialidade na actuação do auditor externo;

Não intervenção em assuntos com interesse pessoal: Tendo em atenção ao dever de cuidado, ao contratar o auditor externo o Conselho de Administração (e as pessoas que esta política seja aplicável) não deve intervir caso exista um interesse particular, directo ou indirecto.

Abstenção do uso de informação privilegiada: A informação obtida no exercício de funções pelo auditor externo só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja necessário para o cumprimento cabal do dever de sigilo e regras legais de limitação à circulação e à utilização de informação”.

7. Políticas com o Auditor Externo

7.1. Responsabilidades Pela Contratação

Nos termos da legislação aplicável, a actividade das instituições financeiras bancárias e suas contas devem estar sujeitas a auditoria externa anual a ser realizada por uma empresa de auditoria legalizada e estabelecida em Angola. Assim, o procedimento de contratação obedece aos passos e responsabilidade seguintes:

1. Procedimento concursal

A responsabilidade pela instrução do processo de contratação, renomeação, exoneração ou remuneração do Auditor Externo é da Comissão de Controlo Interno e Auditoria ou do Conselho Fiscal, na falta daquele, com as seguintes competências:

- a) Iniciar um concurso com prestadores de serviços que reúnam as condições técnicas e legais para o desempenho da actividade, estabelecendo desde já, os critérios em consideração e as respectivas ponderações;
- b) Recolher informação sobre os trabalhos previamente realizados pelo auditor externo, para efeitos de verificação da experiência, idoneidade, reputação no sistema financeiro, bem como, sobre a ausência de incidentes de índole criminal;



- c) Verificar a inexistência na equipa de auditoria de pessoas que tenham exercido, nos últimos doze meses, funções no Banco ou outros motivos geradores de conflitos de interesses;
- d) Elaborar um relatório sobre o concurso realizado, incluindo a sua recomendação de entidade a contratar, para deliberação da Assembleia Geral;
O Relatório indicado na alínea anterior deve ser também enviado ao Conselho Fiscal, que poderá também emitir o seu parecer, se assim o desejar.

O concurso deverá sempre iniciar no primeiro trimestre do ano em que for devida a mudança do auditor externo, de modo que a deliberação sobre o auditor a contratar seja tomada na Assembleia Geral que aprovar as últimas contas auditadas pela entidade em funções.

2. Deliberação sobre a contratação

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a entidade a ser escolhida no âmbito do concurso, podendo fazê-lo ou não nos termos recomendados pela Comissão de Controlo Interno e Auditoria. Caso o faça em termos diferentes, a deliberação deverá conter os fundamentos de tal opção;

Compete ao Conselho de Administração:

- b) Iniciar o procedimento de formalização da relação contratual, devendo ocorrer até 30 de Junho do ano em que se iniciar o contrato;
- c) Comunicar a contratação ao Departamento competente do Banco Nacional de Angola, em cinco dias úteis, e remeter os elementos solicitados nos termos do Aviso 12/2023, e à Comissão de Mercado de Capitais (CMC) sobre a identificação da empresa de auditoria ou do(s) perito(s) contabilista(s) seleccionado(s), considerando:
 - O nome e o endereço do auditor externo, do seu representante e do respectivo número de inscrição como perito contabilista, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da contratação, renovação do contrato ou alteração do representante;
 - Uma declaração assinada por todos os membros do Conselho de administração, relativa a independência e aos interesses financeiros do auditor externo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da contratação;



- Uma declaração assinada por todos os membros do Conselho de Administração relativa a independência e aos interesses financeiros do auditor externo, anualmente, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da emissão do parecer do auditor externo.

7.2. Relação com o Auditor Externo

7.2.1. Acompanhamento da actividade do auditor

A Comissão Executiva, directamente ou através da Unidades de Estrutura têm a responsabilidade de cooperar com o auditor externo, fornecendo todos os dados, informações e condições logísticas, para o exercício da sua actividade.

O Conselho de Administração deve delegar à sua Comissão de Controlo Interno e Auditoria, a responsabilidade de fiscalização e monitorização da actividade do auditor externo, do cumprimento das suas responsabilidades e da remuneração atribuída.

7.2. Limites na relação com o auditor externo

A relação com o auditor externo está sujeita aos seguintes limites:

- a)** A contratação é limitada ao período de quatro (4) anos, só podendo a sua recontratação ocorrer depois de decorrido igual período após a sua substituição;
- b)** Não é permitida a eleição para membro dos órgãos sociais do Banco do auditor externo, bem como, os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes, supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa de auditora externa com funções de direcção;
- c)** Não é permitida a contratação, até ao limite de 1 (um) ano após a cessação da auditoria, a:
 - i.** Contratação do auditor externo, bem como, os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes, supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa de auditora com funções de Direcção, para cargos que possibilitem influência nas decisões da administração da instituição auditada, englobando, designadamente, os responsáveis pela contabilidade e pelas funções de gestão do risco, de *Compliance* e de Auditoria Interna;
 - ii.** Contratatação de serviços ao auditor externo, bem como, os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes, supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa auditora com funções de Direcção.



- d) Proibição de pagamento de honorários e reembolso de despesas ao auditor externo com representatividade igual ou superior a vinte e cinco por cento (25%) da facturação total deste.

7.3. Requisitos e Responsabilidades do Auditor Externo

Em virtude das funções atribuídas ao auditor externo, a sua actuação no Banco deve pautar-se pela isenção, independência, e pelo dever de não atender a interesses pessoais. Assim, exigem-se a este os seguintes:

1. Requisitos

- Ser uma pessoa colectiva, autorizada a exercer a actividade em Angola e inscrita na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) e nos registos da Comissão dos Mercados de Capitais;
- Possuir conhecimento específico das matérias relativas à actividade financeira, designadamente do plano contabilístico e das normas prudenciais emitidas pela entidade reguladora;
- Dispor de experiência relevante na realização de auditorias externas, preferencialmente no sistema financeiro;
- Reger-se por princípios de idoneidade pessoal e profissional;
- Apresentar meios humanos, materiais e financeiros suficientes para o exercício da sua função;

2. Responsabilidades

- Reportar ao organismo de supervisão competente, na forma que este determinar os trabalhos desenvolvidos e respectivos resultados;
- Comunicar, a qualquer momento, a entidade reguladora sobre infrações às normas legais e regulamentares detectadas e os factos que possam afectar a continuidade da actividade do Banco ou que sejam motivo para a emissão de reservas ou limitações ao Parecer;
- Elaborar pareceres com a identificação explícita do perito contabilista responsável pela auditoria sobre:
 - As contas anuais, incluindo a sua adequação às normas contabilísticas emanadas pelo órgão regulador;



- Questões legalmente exigíveis, bem como, recomendações da entidade reguladora, incidindo matérias de natureza contabilística e/ou prudencial;
- Matérias específicas no âmbito das funções de supervisão.
- Assegurar a análise da fiabilidade da informação financeira publicada;
- Actuar, no exercício da sua actividade, com independência, no sentido de estar capacitado para efectuar juízos objectivos e imparciais, em todas as matérias relacionadas com a sua função considerando sempre a lei, regras deontológicas e práticas internacionais de auditoria externa

3. Limites.

Por força do vínculo jurídico-contratual com o Banco, não é permitido ao Auditor Externo:

- Exercer funções por um período superior a 4 anos, findos os quais, só pode vir a ser selecionável decorrido igual período;
- Ter prestado, nos últimos doze (12) meses, serviços estritamente relacionados com o exercício da sua função e, que impliquem perda da independência, junto do Banco auditado ou em entidade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo designadamente:
 - Assessoria à estratégia e à reestruturação organizacional;
 - Assessoria de natureza contabilística ou fiscal, incluindo o planeamento tributário;
 - Avaliação de activos e de responsabilidades;
 - Realização de operações financeiras;
 - Assessoria actuarial;
 - Remodelação, incluindo o desenho e implementação dos sistemas de controlo interno e de gestão do risco;
 - Assessoria de natureza jurídica;
 - Contratação, avaliação e gestão operacional dos recursos humanos;



- Subcontratação das funções chave do sistema de controlo interno de Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Risco.
- Possuir, no Banco ou em empresa participada, interesses financeiros directos ou indirectos, incluindo, designadamente:
 - Operações activas de responsabilidade ou com garantia do auditor externo;
 - Prestação de garantias a favor do auditor externo;
 - Participação accionista qualificada do auditor externo.

8. Estrutura Organizacional

8.1. Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração, definir e aprovar a presente Política.

8.2. Comissão Executiva

Cabe à Comissão Executiva, aprovar os procedimentos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, recomendar alterações para a deliberação do Conselho de Administração.

8.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria

Cabe à Comissão de Controlo Interno e Auditoria, monitorizar o cumprimento da presente Política, garantindo que os procedimentos e sistemas adoptados para o efeito são eficazes e respondem às obrigações legais às quais o Banco está sujeito.

8.4. Secretário da Sociedade

Cabe ao Secretário da Sociedade assegurar a prática dos actos administrativos para a materialização da presente, bem como a sua actualização tempestiva.

9. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas nesta Política constitui infracção e violação grave dos preceitos legais e o Banco poderá incorrer ao pagamento de multas conforme o previsto pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras.

10. Interpretação



A presente Política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, cabendo ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.

11. Divulgação

A presente Política será objecto de divulgação interna através da publicação do normativo na página de intranet do Banco, assim como será feita a divulgação externa no *site* oficial.

12. Alterações e Aprovação

A presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual, podendo, no entanto, o Secretário da Sociedade propor ao Conselho de Administração a revisão da mesma num prazo inferior, sempre que se considere oportuno.

A Política de Contratação, Avaliação e Rotação dos Auditores Externos foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

13. Considerações Finais

A coordenação e execução da Política de Contratação, Avaliação e Rotação dos Auditores Externos é responsabilidade do Secretário da Sociedade, onde deve ser dirigida quaisquer questões relacionadas a mesma.

14. Revogação

A presente Política revoga a versão 3.0.